

absoluta dos membros que constituírem a secção, sendo atribuído ao presidente voto de desempate.

§ único. Quando alguma secção não possa reunir maioria por legítimo impedimento ou falta dos seus membros, poderá o presidente decidir que os presentes emitam a sua opinião e esta seja enviada à Assembleia Nacional.

Art. 12.º Cada secção terá o seu livro de actas, de onde constarão os trabalhos realizados, quer em separado quer em conjunto. Das sessões plenárias lavrar-se-ão actas em livro especial.

Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1935.—O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 23 de Novembro último, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Assistência, o decreto n.º 24:678, aprovando o quadro do pessoal da Misericórdia do Porto, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na p. 2029, col. 2.ª, lin. 17.ª e 18.ª, onde se lê: «1 chefe da secretaria do Sanatório de Semide», deve ler-se: «1 chefe da secretaria do Sanatório Semide».

Nas mesmas página e coluna, lin. 34.ª, onde se lê: «1 mestre de cerimónia», deve ler-se: «1 mestre de cerimónias».

Na p. 2030, col. 1.ª, lin. 6.ª, onde se lê: «120\$90», deve ler-se: «120\$».

Na p. 2031, col. 1.ª, lin. 32.ª, onde se lê: «1 regente do Hospital de Entrevados», deve ler-se: «1 regente do Hospital de Entrevadas».

Na mesma página, col. 2.ª, lin. 17.ª, onde se lê: «1 porteiro interno dos ...», deve ler-se: «1 porteiro internado dos ...».

Em 4 de Janeiro de 1935.—*António de Oliveira Salazar*.

Câmara Corporativa

Relação complementar da que foi publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 3 do corrente, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto-lei n.º 24:683:

6.ª secção — *Minas, águas minerais, pedreiras e produtos químicos*:

Luiz Bomfim de Brito Barreiros.

7.ª secção — *Produtos têxteis*:

Manuel Alves de Freitas.

9.ª secção — *Construção e materiais de construção*:

José Osório da Rocha e Melo.

Lisboa, 7 de Janeiro de 1935.—O Presidente do Conselho Corporativo, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 24:862

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É substituído o termo «broqueado», do artigo 892 da pauta de importação e da respectiva rubrica do índice remissivo, pela palavra «perfurado».

Art. 2.º É eliminada a nota aos artigos 656 a 660 da pauta de importação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Janeiro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 24:864

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos artigos do regulamento de disciplina militar, aprovado pelo decreto n.º 16:963, de 15 de Junho de 1929, a seguir designados são feitas as seguintes rectificações:

Artigo 9.º—Onde se lê: «...os comandantes em chefe das forças navais e das brigadas da armada...», deve ler-se: «...os comandantes em chefe das forças navais e do corpo de marinheiros da armada...».

Artigo 16.º—Onde se lê: «...e na armada pelo segundo comandante da brigada a que pertencer o sargento...», deve ler-se: «...e na armada pelo segundo comandante do corpo de marinheiros ou da escola de aplicação a que pertencer o sargento...».

Artigo 17.º, § 1.º—Onde se lê: «...no quartel da sua unidade, brigada da armada ou a bordo...», deve ler-se: «...no quartel da sua unidade ou a bordo...».

Artigo 23.º—Onde se lê: «...e na armada pelo oficial imediato a bordo do navio e pelo segundo comandante das escolas e da brigada a que pertencer a praça...», deve ler-se: «...e na armada pelo oficial imediato a bordo do navio e pelo segundo comandante do corpo de marinheiros ou da escola de aplicação a que pertencer a praça...».

Artigo 23.º, § 2.º—Onde se lê: «...e às outras praças em formatura da brigada ou destacamento...», deve ler-se: «...e às outras praças em formatura do destacamento...».

Artigo 25.º—Onde se lê: «...Para praças da armada: a) ...existentes a bordo ou nos quartéis das brigadas», deve ler-se: «...Para praças da armada: a) ...existentes a bordo ou nos respectivos quartéis...».

Artigo 34.º—Onde se lê: «...governador militar de Lisboa, ou chefe do estado maior naval uma proposta, devidamente ...», deve ler-se: «...governador militar de Lisboa, ou comandante geral da armada uma proposta, devidamente ...».

Artigo 81.º—Onde se lê: «...o comandante em chefe do exército, o chefe do estado maior naval e o comandante das forças navais em operações ...», deve ler-se: «...o comandante em chefe do exército, o comandante geral da armada e o comandante das forças navais em operações ...».

Artigo 84.º—Onde se lê: «...O chefe do estado maior naval, o director geral da marinha, o inspector de marinha, o superintendente dos serviços da armada, o superintendente do Arsenal da Marinha e o director ...», deve ler-se: «...O comandante geral da armada, o chefe do estado maior naval, o director geral da marinha, o inspector da marinha, o intendente do Arsenal, e o director ...».